

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa
Fls. 26

MENSAGEM Nº 17 / 2018.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Sênhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 3.585/CMPV/2017, que *"Institui e inclui o Dia do Ciclista, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município **opinou** no seguinte sentido:

"A princípio cabe destacar que o Dia do Ciclista é regulamentado em norma nacional pela Lei nº 13.508, de 22 de novembro de 2017 ao qual é comemorado no dia 19 de agosto de cada ano em todo território brasileiro.

Verifica-se também que o PL, dá prazo de 30 dias para o Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria.

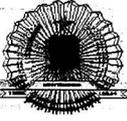
No entanto, o PL Nº 3.585/2017 – não esta devidamente instruído para análise que o caso requer, pois **não há manifestação das partes interessadas na promoção do dia do ciclista nos autos:**

Por outro lado, verifica-se também no Art. 2º do PL, a nobre vereadora, esta criando norma e ainda atribuindo prazo para o Poder Executivo Municipal regulamentar em 30 (trinta) dias, configurando assim, plausível afronta ao princípio da separação dos poderes (Art. 2º da CF/88; art. 7º da CE/RO; art. 4º da LOM).

Seguindo essa simetria, veja os julgados:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. (ADI 179, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)" (grifo nosso)

"Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa
Fls. 27

os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. (ADI 3.394/AM, Rel. Min. Eros Grau – Plenário STF) (grifo nosso)

Portanto, o presente projeto de Lei viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, porquanto a Câmara Municipal exorbitou suas atribuições, ao estipular prazo para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, com base no art. 22 da LC Nº 099/2000, **EMITIMOS PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3.585/2017**, considerando que foi elaborado **SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PERTINENTES AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS**.

Assim, sendo insuperável vício de iniciativa, opinamos pelo **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.585/2017 por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO** (art. 72, §1º, art. 87, V da LOM; art. 42, §1º, art. 65, inciso VI da CE/RO; art. 84, inciso V da CF/88). ”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Integralmente o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 08 de Fevereiro de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito